## RESOLUÇÃO Nº 369, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976



Baixa normas complementares aos artigos 163 a 165 do Regimento Geral, sobre afastamento de pessoal docente pa ra fins de aperfeiçoamento e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 15 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando o disposto no Decreto nº 74.143, de 04 de julho de 1974, e nos artigos 163 a 165 do Regimento Geral da Universidade Federal do Cearã,

## RESOLVE :-

Art. 19 - O afastamento de docente da Universidade Federal do Ceará para outros centros, nacionais ou estrangei ros, com objetivo de seguir cursos de mestrado ou doutorado, cursos ou estágios de aperfeiçoamento e especialização ou participar de congressos e simpósios de natureza científica, cultural ou téc nica, relacionados com sua atividade docente, dependerá de aprova ção pelo Conselho Departamental do Centro interessado, mediante pronunciamento favoravel do departamento competente.

Parágrafo único - O afastamento de que trata es te artigo somente se efetivará após prévia e expressa autorização:

> a) Do Ministro da Educação e Cultura, quando se tratar de viagens para o exterior;

> b) do Reitor, quando se tratar de viagens para outras regiões do País.

Art. 29 - Em nenhuma hipótese o período de afas tamento poderá exceder a quatro (4) anos, incluídas as prorrogações, exigindo-se, para nova autorização, decorrência de prazo igual ou superior ao do afastamento anterior.

Art. 39 - Tratando-se de afastamento para cursos ou estágios, fica o docente obrigado a remeter a seu departamento, relatórios semestrais das atividades executadas, bem como a apresentar relatório geral por ocasião do término do afastamento.

Art. 49 - Tratando-se de viagens para participa ção em congressos e simpósios, estará o docente obrigado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do término do afas tamento, a apresentar ao respectivo departamento relatório circunstanciado das atividades exercidas.

Art. 59 - A não apresentação dos relatórios acarretará, se for o caso, suspensão da respectiva bolsa e o impedimento de pleitear novo afastamento.

Art. 69 - Os processos de afastamento de pessoal docente devem ser instruídos com as seguintes informações, além de outras que se façam necessárias:

a) Nome do docente interessado;

b) departamento em que está lotado;

c) cargo ou emprego;

d) finalidade do afastamento;

e) data do início e término do afastamento:

 f) indicação, se for o caso, do último afastamento, especificando as datas de saída e retorno, o ato que o autorizou e, tratando-se de viagens para o exterior, o Diário Oficial que publicou a respectiva autorização;

 g) documentação relativa à concessão de bolsa de estudo, convite ou outra forma de iniciativa do afastamento, com resumo em Português,

quando redigida em outra lingua;

h) prova de aceitação do curso ou estágio pretendido, da qual deverão constar o grau acadêmico a ser conferido ou o certificado a ser obtido, bem como o tempo de duração mini ma do curso ou estágio, sendo também necessá rio que se comprove, quando se tratar de cur so de mestrado ou doutorado no País, o seu pré-credenciamento pelo Conselho Nacional de Pos-Graduação ou credenciamento pelo Conselho Federal de Educação.

Paragrafo único - Além das exigências referidas neste artigo, deverão ainda constar dos processos os seguintes da dos, fornecidos pelos chefes de departamentos:

> a) Indicação das dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas, quando for o caso;

> b) informação sobre a necessidade ou não de con tratação de substituto.

Art. 7º - Os pedidos de afastamento de docente para o exterior serão dirigidos à Reitoria, devidamente instruídos, com a antecedência mínima de noventa (90) días da data prevista para seu início, devendo dar entrada no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura com a antecedência mínima de sessenta (60) días.

Art. 89 - Os pedidos de afastamento para cursos e estágios, congressos e simpósios no País deverão dar entrada na Reitoria com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Paragrafo único - Os processos de afastamento de pessoal docente para participação em congressos ou simpósios no País deverão ser instruídos com documento hábil, sob a forma de convite ou inscrição aceita.

Art. 99 - Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão dar entrada na Reitoria devidamente instruídos e com observância dos seguintes prazos:

> a) Noventa (90) dias antes do início da prorrogação, quando se tratar de permanência no ex terior;

> b) trinta (30) dias antes do início da prorroga ção, quando se tratar de permanência noutras regiões do País.

Parágrafo único - Caso seja indeferida a prorro gação, terá o docente quinze (15) dias para reassumir as suas fun ções na Universidade.

Art. 10 - Não se aplicam os dispositivos desta Resolução aos docentes em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhes apenas comunicar aos respectivos chefes de departa mento seu endereço eventual dentro ou fora do País.

Art. 11 - O Departamento de Pessoal da Reitoria elaborara, para aprovação do Reitor, Manual de Normas e Procedimentos, incluindo formulários específicos para cada tipo de afastamento, observado o disposto nesta Resolução, no Regimento Geral e na legislação em vigor.

Art. 12 - O afastamento de docentes para participar de reuniões de Colegiados de Conselhos e Ordens profissionais de âmbito nacional ou para atender a reuniões técnicas de instituições e/ou empresas públicas de interesse do ensino e da pesquisa dependerá apenas de autorização do Diretor do Centro respectivo, ouvida a chefia do departamento competente.

Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções nºs.224, de 27.08.69, 247, de 02.02.72, e demais disposições em contrário.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de setembro de 1976.

Prof Dadro Taiveina Barroso

Reitor